



Acórdão n.º 84 - 2016/2017

N.º Processo: 84/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Femininos

Jornada: 14.ª

Data: 1 de Abril de 2017 - Hora: 16:30 - Local: Reboleira

Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Lousada Séc. XXI (LSXXI)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Ricardo Mota e José Barradas, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa visitante, Lousada Séc. XXI, não apresentou delegado de equipa ao jogo.

O jogo teve início 18 minutos mais tarde do que o previsto, uma vez que um dos elementos da equipa de arbitragem teve um atraso não programado, o elemento em causa foi o árbitro José Barradas."

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



- c) Ficha de Identificação do Delegado de Campo;
- d) Lista de participantes no jogo (Sport Lisboa e Benfica);
- e) Lista de participantes no jogo (Lousada Séc. XXI).

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que a equipa Lousada Séc. XXI não apresentou delegado de equipa ao jogo.

3.1. O artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa.

3.2. A não apresentação de delegado de equipa configura uma falta grave nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre 200,00 e 2000,00 Euros.

3.3. Não obstante o enquadramento sancionatório acima referido, vem sendo entendimento deste Conselho de Disciplina que a determinação do “*quantum*” daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto. Trata-se de um entendimento corretivo das normas em vigor, por um lado, em função da gravidade da conduta, por outro, em função da realidade económico-financeira dos clubes. Procura-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

3.4. A infracção relatada não reveste especial censurabilidade, sendo o grau de ilicitude diminuto, pelo que se afigura razoável a sua atenuação especial e, conseqüentemente, a aplicação à





equipa do Lousada Séc. XXI da pena de multa de € 20,00, à semelhança do que vem sendo decidido por este Conselho em situações idênticas.

4. O relatório dos árbitros reporta, ainda, que o jogo se iniciou com 18 minutos de atraso em relação à hora designada, uma vez que o árbitro José Barradas teve um atraso não programado.

4.1. O artigo 12.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento de Arbitragem, estabelece que os árbitros devem comparecer no recinto de jogo com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação à hora marcada para o início do jogo, de forma a realizar uma cuidadosa verificação sobre a existência das condições necessárias, a fim de poderem ser remediadas, se possível, as deficiências encontradas.

4.2. O artigo 28.º n.º 2 do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático estabelece que os jogos deverão iniciar-se à hora fixada no respetivo calendário oficial.

4.3. O jogo dos autos não se iniciou à hora fixada no calendário oficial uma vez que se verificou um atraso do árbitro José Barradas, acreditamos, tal como relatado, por motivo imprevisto ("*não programado*").

4.4. A verdade é que o atraso no início do jogo acima referido não acarretou quaisquer consequências, designadamente, nem para as equipas em competição, nem para a realização, normal decurso e conclusão do jogo dos autos, pelo que, nesta parte, decide-se o arquivamento dos autos.

5. Termos em que o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa Lousada Séc. XXI na pena de multa de €20,00 pela não apresentação de delegado de equipa.**
- **Mandar arquivar os autos no que concerne ao atraso no início do jogo.**

Notifique os agentes.





Elaborado em 5 de Abril de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt